

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1285 de 14/08/1998

L E I Nº 5250/98
de 28 de julho de 1998

Autoriza os condutores de veículos de aluguel, tipo táxi, a promoverem o embarque e desembarque de passageiros nos locais que especifica.

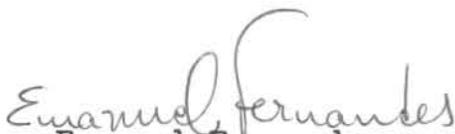
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

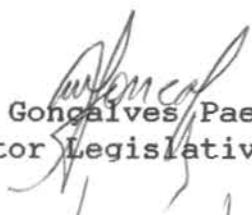
Art. 1º. Quando proibido o estacionamento na via, os condutores de veículos de aluguel, tipo táxi, devem efetuar parada pelo tempo indispensável para embarque e desembarque de passageiros, desde que não interrompam ou perturbem o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

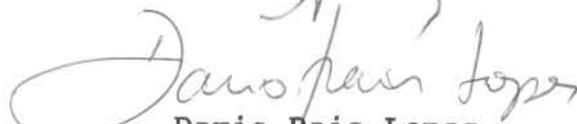
Art. 2º. Inclui-se, também, na autorização de que trata esta lei, parada dos táxis em locais onde haja estacionamento rotativo, através de parquímetro ou similar, com o fim específico e único de embarque e desembarque de passageiros e usuários, pelo tempo que for necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de julho de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes

cont. da LEI Nº 5250/98 - fls. 02

28 de julho de 1998. Prefeitura Municipal de São José dos Campos.


Iwaó Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


José Adélcio Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Dilermando Dié)